Projeto de Lei Ordinária nº 93, de 11 de dezembro de 2020.
Origem: Poder Legislativo.

Institui o sistema de acessibilidade nas praias da Orla do município de Itapoá denominado "praia para todos" e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da Orla do município de Itapoá denominado "praia para todos".

Art. 2º Serão garantidas condições de acesso físico às pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias da Orla do município de Itapoá, com o objetivo de essas pessoas poderem utilizar a Orla com facilidade.

Art. 3º A acessibilidade se dará por meio da construção de rampas próprias, com sinalização específica e ampla divulgação de tais pontos de acesso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de dezembro de 2020.

Janayna Gomes Silvino – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 93/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa dar o direito de todos ao acesso às praias do Município. O Estatuto da Pessoa com Deficiência consolidou direitos e liberdades fundamentais capazes de garantir a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência. De acordo com essa lei, a acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, de forma segura e autônoma por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de espaços públicos e privados, sejam eles mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação. Portanto se faz necessário tal Projeto de Lei, assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de dezembro de 2020.

Janayna Gomes Silvino – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador